



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Alan Rick)**

**DE 2018**

Inclui o crime de tráfico de pessoas no rol dos crimes hediondos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

I – Todos os crimes do Capítulo 1 do Título 1 da parte especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Dos crimes contra a vida)

.....  
IX - Tráfico de Pessoas (Art. 149-A Caput §1º)”

“Art. 2º.....

.....  
III – Progressão de Regime.

.....  
§ 2º Revogado

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em , de de 2018.

**ALAN RICK**  
Deputado Federal DEM/AC

## **JUSTIFICAÇÃO**

O efeito do aumento dos casos de violência, nos últimos anos, vem tornando o Brasil um dos países com maior índice de criminalidade do mundo, com níveis acima da média mundial. A população vive uma situação de vulnerabilidade frente o aumento dos crimes, e clama por mais rigor na legislação penal.

Hoje, as taxas de crimes crescem em capitais médias e mesmo pequenas. Os números que representam uma mudança de patamar nesse indicador de crimes podem ser representado pelos dados do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), o qual mostra que a violência consome por ano 5,9% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, sendo o mesmo que as riquezas geradas pelos estados da Região Norte em 2017. O turismo também foi uma das áreas que sentiu o impacto do aumento da violência no Brasil, visto que ocorreu uma queda nas vendas e aumento de cancelamentos em viagens para Rio de Janeiro e Fortaleza.

Os crimes hediondos possuem tratamento diferenciado pelo sistema penal brasileiro, onde há dificuldade na progressão de regime. Os crimes hediondos são assim classificados pelo alto nível de reprovação social da conduta, bem como alto grau de torpeza e desprezo pelo ser humano e convívio em sociedade.

O crime de tráfico de pessoas deve ser inserido no rol de crimes hediondos devido a sua torpeza e alto grau de violência sofrido pela vítima. O crime de tráfico de pessoas é de alta gravidade, visto que ocorre com finalidade de remoção de órgãos, venda de pessoas a escravidão, venda de pessoas a exploração sexual, dentre outros motivos cruéis e altamente reprováveis.

O motivo do crime de tráfico de pessoas ainda não figurar no rol dos crimes hediondos está no fato de possuir uma redação recente, incluído no Código Penal pela Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.

Apesar de haver o requisito temporal mais duro para progressão da pena (2/3), os agentes do crime de tráfico de pessoas não possuem as demais vedações impostas aos crimes hediondos. Pelo motivo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em , de de 2018.

**ALAN RICK**  
Deputado Federal DEM/AC